



Assunto: Designação dos Responsáveis pelo Tratamento de Denúncias.

Considerando:

1. A Lei 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
2. O artigo 8.º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de as entidades obrigadas dispor de canais de denúncia interna que garantam a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade dos denunciantes e a proteção dos dados pessoais;
3. O artigo 11.º estabelece que as denúncias podem ser apresentadas por escrito, verbalmente ou em suporte duradouro, devendo os canais de denúncia permitir a apresentação e seguimento seguros de denúncias;
4. O artigo 12.º determina que a denúncia deve ser confirmada no prazo de sete dias e objeto de resposta no prazo de três meses a contar da data da receção;
5. O número 2 do artigo 13.º prevê a designação de pessoas ou serviços competentes para receber, dar seguimento e informar sobre as denúncias;
6. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, estabelecem princípios e obrigações no tratamento de dados pessoais que devem ser observados no âmbito do canal de denúncias;

José Albano Esteves Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, no uso da competência prevista na alínea a), do número 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, designa como Responsáveis pelo Tratamento de Denúncias:

- Elsa Maria Rodrigues Covêlo, dirigente de 3.º grau do Gabinete da Gestão da Qualidade e Modernização Administrativa;
- Soraia de Fátima Vaz Domingues, dirigente de 3.º grau da Unidade Administrativa e Jurídica.

1. Compete às Responsáveis designadas:

- a) Receber e gerir as denúncias apresentadas através dos seguintes canais: o Plataforma digital específica disponível no website do Município, o Correio postal, em envelope fechado, com menção "Confidencial" o Presencialmente, mediante agendamento prévio;
- b) Confirmar a receção da denúncia no prazo máximo de sete dias;

- c) Analisar e dar seguimento às denúncias no prazo máximo de mês meses;
- d) Manter comunicação com o denunciante, prestando informações fundamentadas sobre as medidas previstas ou adotadas;
- e) Elaborar relatório anual sobre as denúncias recebidas e seu tratamento, a apresentar até 31 de março do ano seguinte.

2. Em caso de ausência, férias ou impedimento, as Responsáveis substituem-se mutuamente.

3. Em caso de conflito de interesses, a Responsável em causa deve declarar-se impedida, sendo a denúncia tratada pela outra Responsável designada.

4. As Responsáveis designadas devem:

a) Frequentar formação específica anual sobre o regime de proteção de denunciantes;

b) Articular a sua atuação com o Encarregado de Proteção de Dados do Município; c) Garantir a confidencialidade, integridade e conservação da informação;

d) Manter registo atualizado das denúncias recebidas e respetivo tratamento.

5. As Responsáveis são coadjuvadas pelos responsáveis dos serviços municipais, mediante solicitação fundamentada e salvaguarda da confidencialidade.

6. Os procedimentos do canal de denúncias serão revistos sempre que se justifique.

7. O canal de denúncias articula-se com o Programa de Cumprimento Normativo do Município de Melgaço contribuindo para a prevenção, deteção e sancionamento de irregularidades.

Publique-se na página do Município, incluindo na Plataforma Anticorrupção do Município.

Dê-se conhecimento às trabalhadoras designadas e a todos os serviços municipais.

Melgaço, 31 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço,



José Albano Esteves Domingues

2/2